EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

INDICAÇÃO Nº _____/2024– CMM

PATRICK MONTE, Vereador eleito à Câmara Municipal de Macapá,com assento nessa Casa de Leis, pelo **MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB**, na condição de legitimo representante do povo no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, **vem INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Macapá, o anteprojeto de Lei que altera o inciso X, do Art. 3ª da Lei nº. 1.163, de 10.01.02, que Cria a Guarda Municipal;**

JUSTIFICATIVA

Visando se adequar as modificações das atribuições do cargo ocupado pelo Guarda Municipal, indica-se ao Excelentíssimo prefeito que seja modificado a nomenclatura do cargo de ‘’Guarda Municipal’’, para ‘’Policial Local’’, ‘’Policial Municipal’’, ou ainda ‘’Policial Metropolitano’’, mormente, para que seja mais abalizado com suas funções de policiamento, declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento de Recurso Extraordinário[1] em regime de Repercussão Geral.

De acordo com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município a Guarda Municipal é um dos órgãos diretos da Administração Pública Municipal, veja-se:

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 24 A administração Pública Municipal compreende:

[1] TRIBUNAL PLENO.O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 656 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo 1º, inciso I, da Lei 13.866/2004 do Município de São Paulo, tanto em sua redação original como na redação dada pela Lei 14.879/2009, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que julgavam prejudicado o recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: **"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional**". Tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 20.2.2025. 14/02/2025 .Data de Julgamento: 20/02/2025

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK PEREIRA SILVA, 00[illegible] MONTE em 14/03/2025 12:53
Avenida FAB, nº 800 - Centro - Macapá/Amapá
Nº PROC.: 00422 - IND 037/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 008350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C474C0679A66043B3CC9A00DAF6989BF

I - a administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretarias, Coordenadorias, Procuradoria, Controladoria, **Guarda Municipal** e demais órgãos auxiliares previsto em Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2006)

(...)

A administração direta é composta pelos órgãos diretamente ligados aos entes da federação, assim, é um conjunto de órgãos ligados diretamente ao Poder Executivo. Assim, compete ao prefeito organizar a sua Guarda Municipal de acordo com a Lei Orgânica municipal, conforme abaixo:

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 30 Observadas às limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem estar de seu povo, **competindo-lhe, especialmente:** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2007)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Parágrafo único. São ainda da competência do Município:

(...)

III - Administração Municipal:

l) constituir a Guarda Municipal de Macapá - GMM, destinada à execução do policiamento preventivo, ostensivo e armado, na proteção e defesa da população, dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, de modo integrado com os demais órgãos de segurança do Estado do Amapá, nos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2007)

a) organizar o quadro e instituir o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município;

(...)

l) constituir a Guarda Municipal de Macapá - GMM, **destinada à execução do policiamento preventivo, ostensivo e armado, na proteção e defesa da população,** dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, de modo integrado com os demais órgãos de segurança do Estado do Amapá, nos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2007)

Nº PROC.: 00422 - IND 037/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 008350 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C474C0679A66043B3CC9A00DAF6989BF

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK PEDROSA DO MONTE TEIXEIRA 80434 - 1253

Nesse aspecto, observa-se que há a função de policiamento expressa pela redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2007, constante no ***Art. 30,* caput, item 1, *alínea ''l''.***

Assim, vemos que a modificação da nomenclatura do cargo de Guarda Municipal é medida que se impõe, sem olvidar, uma reestruturação do Plano de Cargos e Carreira desse pessoal, uma vez que a função exercida pelo Guarda conforme a Lei expressamente determina: **executa o policiamento preventivo, ostensivo e armado, na proteção e defesa da população,** dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, **de modo integrado** com os demais órgãos de segurança do Estado do Amapá, nos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da **Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.**

Vale mencionar que a adequação visa cumprir ao estabelecido na Constituição Federal de 1988 quanto aos cargos públicos, Art. 37, I que diz ser a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de **acordo com a natureza e a complexidade do cargo** ou emprego, na forma prevista em lei.

Assim, observemos que as atribuições do Guarda Municipal introduzidas pela EC 23/2007 atualmente compreendem o policiamento ostensivo, de acordo com a Lei 108.26/2003 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, bem como a Constituição Federal de 1988. Portanto, deve a carreira ser adequada as suas funções.

O anteprojeto de Lei que visa à adequação da carreira aponta **a modificação mais urgente** para o pleno exercício das funções atribuídas à carreira, que é o policiamento, observando-se que se trata de órgão diretamente vinculado a Prefeitura Municipal, de extrema importância para o funcionamento eficiente das atividades municipais, que necessita desses **profissionais da segurança pública de maneira integrada,** cujas funções devem se adequar a diversos normativos federais e estaduais de maneira ativa e diligente.

Observa-se que a carreira encontra-se defasada, desatualizada e em desuso no município de Macapá, em desacordo com seu destaque na Lei Orgânica municipal, como órgão diretamente vinculado a prefeitura e de extrema necessidade, tanto para os demais órgãos de Macapá, quanto para os munícipes.

Dessa forma, repisa-se, que não apenas a modificação da nomenclatura do cargo, para que conste expressamente ''Policial'', dadas suas funções já atribuídas pela Lei,mas a reestruturação do Plano de Cargos e Carreira desse pessoal, é ensejo urgente.

De outra banda, de acordo com a L.O. é atribuição da Câmara Municipal deliberar sobre matérias de competência do município, especialmente a guarda municipal:

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK PEDROSA DO MONTE TEIXEIRA 80434001253

Nº PROC.: 00422 - IND 037/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 008350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C474C0679A66043B3CC9A00DAF6989BF

Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal

> **Art. 170** É atribuição da Câmara Municipal, deliberar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:
>
> I - assuntos de interesse local;

Com efeito, dispõe o inciso XV:

> **(...)**
>
> **XXV - guarda municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do município;**

Por se tratar de interesse também da Câmara Municipal, requer-se o encaminhamento e deferimento .

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.

Patrick Monte
Vereador de Macapá/ MDB

Nº PROC.: 00422 - IND 037/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 008350 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C474C0679A66043B3CC9A00DAF6989BF

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK PEDROSA DO MONTE TEIXEIRA 80434001253

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Altera o inciso X, do Art. 3ª da Lei nº. 1.163, de 10.01.02 que Cria a Guarda Municipal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – Fica alterada a nomenclatura do Guarda Municipal, passando a ser denominado Policial Municipal;

Art.2º - Esta Lei entra em vigor 45 dias após sua publicação.

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.

Antônio Furlan

Nº PROC.: 00422 - IND 037/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 008350 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C474C0679A66043B3CC9A00DAF6989BF

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK PEDROSA DO MONTE TEIXEIRA 80434001253